

CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Reinaldo Assunção Tannús, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 554.868.006-49, portador da CI. nº 13.505.610 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CIDES e de outro lado o Município de Monte Carmelo-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.593.103/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, 272 – Centro, CEP 38.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 429.801.006-68, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;
- c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;
- e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2016 é de **R\$ 146.385,67 (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, que deverão ser repassados parceladamente até 31 de dezembro de 2016, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será reprogramado ou reactuado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.4001.2.0117.3.1.71.70.00.00
02.01.04.122.4001.2.0117.3.3.71.70.00.00
02.01.04.122.4001.2.0117.44.71.70.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

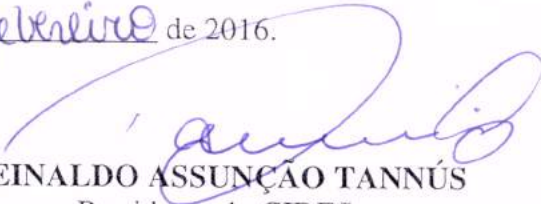
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da sede do CIDES para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 15 de fevereiro de 2016.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Presidente do CIDES


FAUSTO REIS NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

Testemunhas:

Nome: Mayone Santos

CPF: 064.917.266-30 Assinatura: Mayone Santos

Nome: Évone Cristina Martins Pedrosa

CPF: 030.329.166-05 Assinatura: Évone Pedrosa

ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) Manutenção do CIDES

1. PESSOAL (N.D.: 3.1.71.70.00):

Valor Mensal: fevereiro a dezembro – 11 parcelas de: R\$ 1.759,13

Quantidade de Parcelas/Ano: 11 Parcelas

Valor Total (R\$): 19.350,43 - Dezenove mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e três reais.

2. INVESTIMENTOS (N.D.: 4.4.71.70.00):

Valor Mensal: fevereiro a novembro – 10 parcelas de: R\$ 49,81

Dezembro – 01 parcela de: R\$ 49,89

Quantidade de Parcelas/Ano: 11 Parcelas

Valor Total (R\$): 547,99 – Quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos.

3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.3.71.70.00):

Valor Mensal: fevereiro a novembro – 10 parcelas de: 913,32

Dezembro – 01 parcela de: 913,33

Quantidade de Parcelas/Ano: 11 Parcelas

Valor Total (R\$): 10.046,53 - Dez mil, quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos.

B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;

Valor Mensal: fevereiro a dezembro – 11 parcelas de: R\$ 2.002,32

Quantidade de Parcelas/Ano: 11 Parcelas

Valor Total (R\$): 22.025,52 – Vinte e dois mil, vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos.

C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2015, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014-Pregão Presencial nº 02/2014;

Valor Mensal: fevereiro a dezembro – 11 parcelas: R\$ 1.779,84

Quantidade de Parcelas/Ano: 11 Parcelas

Valor Total (R\$): 19.578,24 – Dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos.

D) PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA:

Acompanhamento das ações com vistas à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município, por meio das atividades de coordenação, gerenciamento e fiscalização na execução das ações para aplicação do referido plano, e conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho específico; de forma que os serviços serão executados por meio de instituições de ensino e pesquisa, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho específico e nos termos da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Valor Mensal: março – 1 parcela de R\$ 12.472,96

Abril a agosto – 5 parcelas de R\$ 12,472,80

Quantidade de Parcelas/Ano: 06

Valor Total (R\$): 74.836,96 – Setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DOTAÇÃO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
3.1.71.70.00 MANUTENÇÃO	R\$ 1.759,13	R\$ 1.759,13	R\$ 1.759,13	R\$ 1.759,13	R\$ 1.759,13	R\$ 1.759,13	R\$ 1.759,13	R\$ 1.759,13	R\$ 1.759,13	R\$ 1.759,13	R\$ 1.759,13
	R\$ 49,81	R\$ 49,81	R\$ 49,81	R\$ 49,81	R\$ 49,81	R\$ 49,81	R\$ 49,81	R\$ 49,81	R\$ 49,81	R\$ 49,81	R\$ 49,89
	R\$ 913,32	R\$ 913,32	R\$ 913,32	R\$ 913,32	R\$ 913,32	R\$ 913,32	R\$ 913,32	R\$ 913,32	R\$ 913,32	R\$ 913,32	R\$ 913,33
3.3.71.70.00 CALL CENTER	R\$ 2.002,32	R\$ 2.002,32	R\$ 2.002,32	R\$ 2.002,32	R\$ 2.002,32	R\$ 2.002,32	R\$ 2.002,32	R\$ 2.002,32	R\$ 2.002,32	R\$ 2.002,32	R\$ 2.002,32
3.3.71.70.00 SOFTWARE	R\$ 1.779,84	R\$ 1.779,84	R\$ 1.779,84	R\$ 1.779,84	R\$ 1.779,84	R\$ 1.779,84	R\$ 1.779,84	R\$ 1.779,84	R\$ 1.779,84	R\$ 1.779,84	R\$ 1.779,84
33.71.70.00 MOBILIDADE URB.	--	R\$ 12.472,96	R\$ 12.472,80	R\$ 12.472,80	R\$ 12.472,80	R\$ 12.472,80	R\$ 12.472,80	--	--	--	--
TOTAL MENSAL	R\$ 6.504,42	R\$ 18.977,38	R\$ 18.977,22	R\$ 18.977,22	R\$ 18.977,22	R\$ 18.977,22	R\$ 18.977,22	R\$ 6.504,42	R\$ 6.504,42	R\$ 6.504,42	R\$ 6.504,51

ab?

Alexandre Ferreira da S. Parva
OAB/MG nº 143.400

[Handwritten signature]